



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

60ª ZONA ELEITORAL – GUARAMIRIM

Processo: nº 196-50.2016.6.24.0060

DECISÃO

Cuido de requerimento de Registro de Candidatura de ARMINDO SESAR TASSI, ao cargo de prefeito e de seu vice VALDIR ZAPPELLINI.

O Registro de Candidatura dos requerentes foi indeferido neste juízo, sendo referida decisão confirmada pelo TRE/SC.

Inconformado o candidato interpôs Recurso Especial Eleitoral.

Em 13.12.2006, o TSE deu provimento ao recurso, deferindo o registro de candidatura dos requerentes aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Massaranduba/SC.

Na data de hoje o candidato requereu sua diplomação, com base no acórdão do TSE.

É o relatório. Decido.

O artigo 257 do Código Eleitoral prescreve que “*Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo*”.

Além disso, o §1º do mesmo artigo determina que “**A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente**, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão”.

Deste modo, considerando que o requerente cumpriu os requisitos necessários, apresentando cópia do acórdão do TSE que deferiu sua candidatura, **DEFIRO** o requerimento retro, para determinar a diplomação do candidato ARMINDO SESAR TASSI, ao cargo de prefeito e de VALDIR ZAPPELLINI ao cargo de vice-prefeito, do Município de Massaranduba-SC.

Determino que as questões administrativas referentes ao ato de diplomação sejam providenciadas, inclusive a designação da data, com urgência, pelo cartório eleitoral.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Guaramirim, 15 de dezembro de 2016.

Guy Estevo Berrenbrock
Juiz Eleitoral